



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS
MUSICAIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.685.096/0001-53**, com sede na Avenida Antônio Frederico, 2178, Bairro Jardim Universitário, Votuporanga/SP, CEP 15.503-450, Telefone (11) 48618400, e-mail: contratos@gianegiovani.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Márcio José da Costa, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 162155840, inscrito no CPF nº089.183.568-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 47/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 08/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: contratos@gianegiovani.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja GIAN & GIOVANI (composta por Aparecido dos Reis Morais e Marcelo dos Reis Morais). DATA: 20 JUNHO DE 2026. Horário de Início: 23:30 h	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Duração: 01 h30 min			
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de **20/06/2026**, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á logo após a conclusão do show, mediante atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, verificada a execução integral do tempo de apresentação pactuado.

3.2. A execução satisfatória e o consequente recebimento definitivo do show ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade técnica e artística previstos no Termo de Referência e no rider de exigências da dupla, competindo à fiscalização certificar que a apresentação transcorreu sem interrupções injustificadas, com a composição integral dos artistas e em estrita observância aos padrões de segurança e performance técnica estipulados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.2. No valor pactuado (cachê) estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como as despesas de logística de transporte e alimentação da equipe, conforme discriminado na proposta aceita.

5.2.1. O valor pactuado (cachê) destina-se exclusivamente à remuneração da apresentação artística e despesas diretas da equipe contratada, conforme discriminado na proposta aceita. As demais despesas e obrigações necessárias para a viabilização física e logística do evento (tais como infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, geradores, carregadores, segurança privada, hotelaria e traslado local) correrão por conta e responsabilidade da entidade parceira SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU (SOS), conforme estipulado na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 01/2026 firmado com o Município, não gerando qualquer obrigação financeira ou operacional direta e adicional para a CONTRATANTE;

5.3. O pagamento será efetuado conforme as seguintes condições e prazos:

I – O valor integral de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) acontecerá 10(dez) dias após o show.

5.3.1. O pagamento deverá ser realizados via transferência bancária (TED) ou PIX na conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil (001), Agência 5840-8, Conta Corrente 5046-6, Chave PIX: (17) 98101-1197, em nome de MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS.

5.4. A liberação da parcela fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.10.2. Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Responder civilmente apenas pelos atos de sua equipe e artistas, correndo os demais riscos do recinto por conta da entidade parceira organizadora conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026, restando formalmente dispensada a apresentação de apólice ou documentos adicionais posteriores;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIII - Apresentar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do espetáculo, apólice ou comprovação de Seguro de Responsabilidade Civil vigente, destinado a cobrir eventuais riscos, acidentes ou danos causados a terceiros (incluindo o público presente no evento e propriedades públicas ou privadas) decorrentes diretamente da atuação da equipe técnica e artística da CONTRATADA durante a execução do objeto.

XIV - As despesas referentes à Estrutura e Abastecimento de Camarins, 10 (dez) carregadores, hospedagem, traslado local (02 vans), rider técnico e ECAD, conforme alinhado entre as partes e previsto na Carta Proposta encaminhada (CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026).

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Fiscalizar, por meio do gestor e do fiscal designados, se a infraestrutura e a logística fornecidas pela entidade parceira (Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS) atendem fielmente ao rider técnico exigido pelos artistas para a execução segura e satisfatória do espetáculo;

X - Efetuar o pagamento do cachê artístico nas condições estipuladas neste instrumento, eximindo-se de fornecer diretamente insumos estruturais que competem à parceria do evento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**. Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) Multa por atraso no início da apresentação artística:

1. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. "Em caso de desistência infundada ou imotivada por qualquer das partes, a parte que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa penal rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, em favor da parte prejudicada, quando o cancelamento ocorrer com antecedência igual ou superior a 60 (sessenta) dias da data do evento.

10.12. No caso de cancelamento do evento por iniciativa da CONTRATANTE, com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias, será devida multa penal compensatória no importe de 70% do valor total do contrato, em favor da CONTRATADA, a título de compensação por perdas e danos, considerando os prejuízos efetivamente suportados, tais como reserva de data para apresentação, despesas operacionais já assumidas, contratação de equipe técnica, logística, estrutura e demais compromissos firmados para a execução do evento."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

11.5. Sem prejuízo das sanções moratórias e compensatórias cabíveis, assiste à **CONTRATANTE** o direito de declarar a extinção unilateral e antecipada do contrato na hipótese de não comparecimento injustificado da dupla artística na data e local programados, ou caso ocorra falha crítica insanável na execução que inviabilize o atingimento do interesse público e cultural do evento.

11.6. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações deste contrato quando este decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior, tais como tempestades severas, chuvas intensas que inviabilizem as condições de segurança técnica e de engenharia do palco, calamidades públicas, acidentes impeditivos de força maior ou doença devidamente comprovada dos artistas, desde que devidamente notificados por escrito e comprovados imediatamente à outra parte.

11.7. Em caso de cancelamento do show por força maior antes do início da apresentação, as partes acordarão uma nova data para a realização do evento, sem custos adicionais de cachê para o Município, respeitada a disponibilidade da agenda dos artistas.

11.8. Caso não haja a possibilidade de realização do show por ocorrência de força maior ou caso fortuito, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a **CONTRATANTE** manterá todas as cláusulas do contrato e será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações neste instrumento reger-se-ão estritamente pela disciplina aplicável da Lei nº 14.133/2021, dependendo sempre de mútuo acordo entre as partes e de prévia justificativa por escrito nos autos do processo administrativo, vedadas modificações unilaterais que desfigurem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

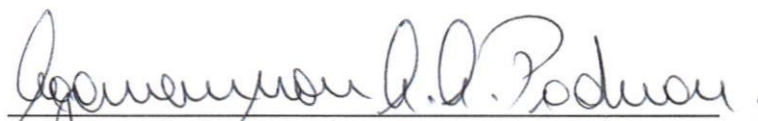


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 25 de maio de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU


ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO

MARCIO JOSE DA COSTA:08918356
870

Assinado digitalmente por MARCIO JOSE DA COSTA:0891835670
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Prevencao, OU=377627650140, OU=AC
SistemaID Multipla, CN=MARCIO JOSE DA COSTA:0891835670
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.28 16:37:58-0300
Faxil PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ N°35.685.096/0001-53
MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
Representante legal
CONTRATADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU A REALIZAR-SE NO
DIA 01 DE JUNHO DE 2026

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 21/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - VETO TOTAL DO EXECUTIVO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 49/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - indicação nº 50/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 51/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 52/2026

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:4F7E394F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº48/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 48/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 56.096.312/0001-03

Valor: R\$ R\$ 10.235,30 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:00947E0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº49/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 49/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: PROJECTCON LTDA.

CNPJ: 57.372.298/0001-88

Valor: R\$ R\$ 23.578,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:CF011109

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº50/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 50/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: JOÃO GABRIEL DE LIMA ROCHA -JR AR-CONDICIONADO.
CNPJ: 52.262.214/0001-30

Valor: R\$ R\$ 19.180,00 (dezenove mil, cento e oitenta reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:85982874

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº56/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 56/2026
Procedimento Licitatório: 46/2026
Inexigibilidade: 07/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:B602AE5E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº57/2026

Página 209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO nº 57/2026
Procedimento Licitatório: 46/2026
Inexigibilidade: 08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA.
CNPJ: 35.685.096/0001-53

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
 Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:3AD4C153

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO - GRUPO BELA VISTA

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h (dez horas), no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, reuniu-se a Comissão de Contratação designada através do Decreto nº101/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, Edição nº 3334, de 04/08/2025, composta por Suzana Antunes Cezar, Marcia Guimarães e Rosângela Fátima de Paula Orchanheski, sob a presidência da primeira, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **GRUPO BELA VISTA LTDA – CNPJ 41.105.473/0001-30**, em atendimento ao Chamamento Público nº001/2026 o qual tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses. Analisadas e feitas as devidas considerações, fica **DEFERIDO** o pedido de Credenciamento da empresa **GRUPO BELA VISTA LTDA – CNPJ 41.105.473/0001-30**. A Presidente da Comissão deu por encerrada essa sessão, sendo que a documentação apresentada será juntada ao processo para a devida comprovação, encaminhada ao senhor Prefeito Municipal para homologação e posterior contratação.

SUZANA ANTUNES CEZAR
 Presidente

ROSÂNGELA FÁTIMA DE PAULA ORCHANHESKI
 Membro

MARCIA GUIMARÃES
 Membro

Publicado por:
 Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:C197590F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 77/2026

DECRETO Nº 77 DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais conferidas a partir do Art. 69, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Amazonas, de acordo com o art. 11 da Lei municipal nº 1.311/2025 a qual alterou o art.11 da Lei nº 532/92.

I - 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelo Executivo Municipal para representar os seguintes órgãos:

Departamento de Saúde

Titular ANELISE RIBAS, tendo como suplente DIRLEI DE LIMA;

Departamento de Assistência Social

Titular SHEILA MOLKENTHIN, tendo como suplente THAYSE DE PAULA PADILHA;

Departamento de Educação e Cultura

Titular MARILIANE DUDZIAK, tendo como suplente GISLAINE CARVALHO QUADROS SOUZA Titular: ELAINE CRISTINA MARCONDES KAZEKER tendo como suplentes LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PAES.

II - 04 (quatro) membros representantes de organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas a defesa de direitos de crianças e adolescentes, eleitos em assembleia própria que indicará os membros para atuar nas respectivas representações.

Titular OCIMAR DE PAULA JUNIOR, tendo como suplente ERMELIN DOS ANJOS PORTELA, ambos representando a APAE; Representante de Associações de atendimento à Criança e Adolescente, regularmente constituída;

Titular DANIEL RICARDO CANESTRARO, representando a entidade ASVC, tendo como suplente, DIRCELENE MARTINS GOMES DA COSTA representando o PROVOPAR;

Titular LUCIÉLI CRISTINA DE MELLO, tendo como suplente LEONILDA DE PAULA, ambas representando a AMAS;

Titular SOLANGE CRISTINA DE MELLO BAUER, tendo como suplente WILLIAM NELSON KOZLINKKEI, ambas representando APMF – Escolas Municipais e Estaduais - Representante de Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 2º Este Decreto revoga o Decreto n.º 62, de 09 maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 28 de maio 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:3C67A7DA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº031/2026

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail _licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 29 de maio de 2026.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Agente de Contratação
Port:nº 82/2025

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:5599DAEC

LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 57/2026****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº57/2026**

Na publicação do dia 29/05/2026, edição nº 3540, página 360 e 361, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 57/2026

Procedimento Licitatório: 46/2026

Inexigibilidade: 08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026

Vigência: 12 meses

Leia-se:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 57/2026

Procedimento Licitatório: 47/2026

Inexigibilidade: 08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:7334ACE8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO GRUPO BELA VISTA**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026**

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Comissão de Contratação:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA CREDENCIADA: GRUPO BELA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.105.473/0001-30, empresa estabelecida no município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, sito à Av. Lucídio Florêncio Ribeiro, nº 861, CEP 83.480-000.

Observando que no decorrer do prazo de vigência de 12 meses, outras empresas também poderão realizar credenciamento para o mesmo objeto, atendidas as especificações do Edital.

Porto Amazonas, 29 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:08F080C2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO GRUPO BELA VISTA**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento: Termo de Credenciamento nº009/2026

Data: 29/05/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Contratado: GRUPO BELA VISTA LTDA

Protocolo: 503/2026